



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PL 118/2017

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências."

Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados e públicos no município de Belo Horizonte, tal como os transportes públicos, obrigados a inserirem em suas dependências, placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, tendo este a preferência como os demais símbolos já inclusos.

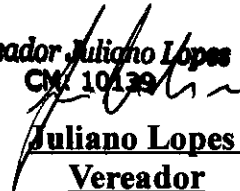
Art. 2º- A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo, regulamentará esta lei 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CM-BH-2017-LEGISLATIVA-11-OUT-2017-17:02-006721-001

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2017.

Vereador Juliano Lopes
CM 10139

Juliano Lopes
Vereador
PTC

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 11/10/17
487
Responsável pela distribuição